

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,10

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,50

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 13.590, DE 7 DE OUTUBRO DE 1943

Aprova contrato de locação celebrado na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, com o sr. Francisco Teperman.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e de acordo com o Decreto n. 5.427, de 6 de março de 1932, decreta:

Artigo único — Fica aprovado o termo de contrato assinado em 5 do corrente, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, com o sr. Francisco Teperman, para locação de seis (6) salões da sobrelaja do "Edifício Albion", sito nesta Capital, à Avenida Rangel Pestana n. 1.430, para funcionamento do Serviço de Imigração e Colonização.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA
J. de Mello Moraes
Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 7 de outubro de 1943.

Isol de Paiva Castro
Diretor Geral.

(*) DECRETO N. 13.592, DE 7 DE OUTUBRO DE 1943

Dá a denominação de "Cel. João Ernesto Figueiredo", ao Grupo Escolar de Joanópolis.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Joanópolis passa a denominar-se Grupo Escolar "Cel. João Ernesto Figueiredo".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA
Teotônio Monteiro de Barros Filho
Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, São Paulo, em 7 de outubro de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

(*) — Publicado novamente por haver saído com incorreções.

(*) DECRETO-LEI N. 13.596, DE 7 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre transferência de cargos, na Diretoria Geral do Departamento de Saúde, e dá outras providências.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.275, de ... 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Os titulares dos cargos de Diretor do Hospital Psiquiátrico de Santos e de Diretor do Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto, adidos à Diretoria Geral do Departamento de Saúde, passam para a Diretoria de Assistência a Psicopatas, onde ficam adidos até serem aproveitados na forma prevista no decreto-lei n. 11.788, de 30 de dezembro de 1940.

Artigo 2.º — Ficam transferidos para a verba n. 187, consignação n. 3 — Pessoal Fixo, subconsignação n. 1 — Adidos, Código Geral 8.93.0, item 7, que fica criado, os saldos dos itens 30 e 31, letra "g", da verba n. 272, consignação n. 2 — Pessoal Fixo, subconsignação n. 1 — Adidos.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA
Teotônio Monteiro de Barros Filho
Francisco D'Auria
Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 7 de outubro de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira — Diretor Geral.

(*) — Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO LEI N. 13.599, DE 8 DE OUTUBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1358, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto, no quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, um cargo de Fiscal.

Artigo 2.º — Fica criado no quadro de funcionários referido no artigo anterior, um cargo de Fiscal Arrecadador, com os vencimentos de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) anuais.

Parágrafo único. No cargo ora criado será aproveitado o titular do cargo extinto pelo artigo 1.º.

Artigo 3.º — Compete ao Fiscal Arrecadador:

a) exercer constante vigilância, dando especial atenção aos casos de evasão de rendas municipais;

b) fiscalizar a execução das leis e regulamentos municipais sobre animais soltos nas vias públicas;

c) fiscalizar e fazer observar os regulamentos sobre o comércio e a indústria;

d) fiscalizar os serviços de iluminação pública;

e) fiscalizar assiduamente os estabelecimentos comerciais que forneçam artigos para o consumo público examinando seus pesos e medidas;

f) fiscalizar o comércio ambulante;

g) lavar autos de apreensão de animais e objetos, autos de multas, dando ciência imediata à Contadoria;

h) fazer leilão dos animais e objetos apreendidos, quando devidamente autorizado pelo Prefeito Sanitário;

i) organizar anualmente o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o, por intermédio do Contador, à aprovação do Prefeito Sanitário;

j) organizar mensalmente relatórios de todas as ocorrências e demonstrações detalhadas dos serviços executados, os quais serão encaminhados ao Prefeito Sanitário, por intermédio do Contador;

l) fiscalizar o consumo de combustíveis e lubrificantes nos veículos a motor da Prefeitura;

m) fiscalizar a conservação do material permanente das diversas repartições municipais;

n) levantar o cadastro do material permanente da Prefeitura;

o) fiscalizar a construção de próprios municipais;

p) fiscalizar a construção de obras particulares;

q) fiscalizar a construção e conservação de rodovias municipais;

r) promover e fiscalizar o serviço de limpeza das vias públicas e a remoção do lixo domiciliar;

s) promover e fiscalizar a extinção de formigueiros;

t) requisitar o material necessário para atender aos serviços e obras públicas;

u) representar ao Prefeito Sanitário, por intermédio do Contador, acerca de medidas e providências necessárias para a conservação das vias públicas do município;

v) propor ao Prefeito Sanitário a admissão e a dispensa do pessoal diarista;

x) prestar contas semanalmente ao Tesoureiro de importâncias que receber, provenientes de impostos e taxas e de quaisquer outros tributos municipais.

Artigo 4.º — A fiança a que está obrigado o Fiscal arrecadador nos termos da legislação em vigor, fica fixada em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Artigo 5.º — A fiança poderá ser prestada em dinheiro, título da dívida pública da União, do Estado ou do Município e em apólices de seguro de fidelidade funcional emitidas por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas.

Parágrafo único — Quando prestada em moeda corrente a quantia depositada vencerá os juros anuais de 5 o/o (cinco por cento) pagáveis semestralmente.

Artigo 6.º — Se ocorrer motivo justificável capaz de legitimar aumento na fiança estabelecida pelo artigo 4.º, marcar-se-á ao funcionário o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a sua situação.

Parágrafo único — Não sendo satisfeita, nesse prazo, a exigência deste artigo, será o funcionário suspenso por 90 (noventa) dias, sendo, afinal, exonerado, se, no seu termo, não tiver prestado o reforço necessário.

Artigo 7.º — O Prefeito Sanitário é a autoridade competente para julgar o processo administrativo da prestação de fiança.

Artigo 8.º — É concedido ao Fiscal Arrecadador o prazo de 30 (trinta) dias para prestação da fiança.

Parágrafo único — Se, dentro deste prazo, não o fizer, ficará suspenso por 90 (noventa) dias, findos os quais, ainda não satisfeitas a exigência do artigo 4.º, será exonerado com a obrigação de prestar contas na forma da lei.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro César
Gabriel Monteiro da Silva
Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 8 de outubro de 1943.

Bonifácio Ferreira da Silva
Diretor da Diretoria do Expediente, substituto.

DECRETO N. 13.586, DE 6 DE OUTUBRO DE 1943

Declara de utilidade pública, para o fim de ser expropriado pela Fazenda do Estado, um terreno necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º, do decreto lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, um terreno com a área de 8.680 m² (oito mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Mogi Mirim, configurado na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e que consta pertencer ao Senhor Antonio Tavares Leite, terreno — esse necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

S U D M E N N U C C I

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho
Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358-364 — C. Postal, 231-B

com a execução do presente decreto que entrará em vigor na data da sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, aos 6 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA
Luiz de Anhaia Mello,
Abelardo Vergueiro César
Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 6 de outubro de 1943.

F. Gayotto — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO INTERVENTOR FEDERAL, EM 7 DO CORRENTE

Da Associação dos Fiscais de Máquinas de Algodão. Pleiteia sejam extensivos aos servidores extranumerários, pertencentes a vários setores da Administração os dispositivos relativos ao aumento de vencimentos recentemente concedido aos funcionários públicos, por força do decreto-lei n. 13.501, de 9-43 — (SI-3332-43): — "Aguardem a solução dos estudos de ordem geral"; — de Ricardo Pucll. Solicita solução para o Processo n. 14.801-40, da Secretaria da Segurança Pública, sobre fornecimento de impressos à Delegacia de Polícia de Franca (SI-4504-43): — "A Secretaria da Fazenda para informar"; — de João Quinto e outros, proprietários de imóveis na cidade de São Vicente. Pleiteiam a revogação do ato da P. M. local que tornou sem efeito os favores que lhes foram concedidos pela lei 120, de 13-10-920 (SI-1444-43): — "Não tomo conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal"; — da Secretaria da Educação. Sobre admissão de Maria Dulce Baptista para exercer, em caráter interino e a partir de 1-8-43, o cargo vago de 2.º auxiliar de biblioteca da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (SI-4169-43): — "Autorizo, de acordo com o parecer do D. S. P."; — de Syrius Ferreira de Almeida, Delegado de Polícia de 3.ª classe. Pede seja acrescido, em seu tempo de serviço, o período em que esteve afastado do exercício de seu cargo (SI-4497-43): — "A Secretaria da Fazenda, para informar"; — da Associação "Colégio dos Anjos". Solicita isenção da taxa de serviço de esgotos e taxa de consumo de água, nos exercícios de 1942 e 1943, para o prédio de sua propriedade, sito à rua Alberto Torres s/n., nesta Capital (SI-3342-43): — "Deferido, por equidade"; — da Secretaria da Educação. Sobre designação de Dorival Teixeira Vieira, educador psicólogo experimental do Instituto de Pesquisas do Serviço Social dos Menores, do Departamento do Serviço Social, para prestar serviços junto à Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras, da Universidade de São Paulo (SI-3023-43): — "Aprovo" (o parecer do D. S. P., contrário ao pretendido); — da Secretaria da Justiça. Sobre pagamento de ajuda de custo a Lazaro Sampaio, funcionário do Departamento Estadual do Trabalho, removido de sede (SI-4281-43): — "Aprovo" (o parecer do D. S. P., arbitrando a ajuda de custo em Cr\$ 500,00, na forma do § único do art. 134 do Estatuto); — da Secretaria da Educação. Sobre designação do sr. Romeu Diniz Lamounier, assistente da 16.ª cadeira — Patologia e Clínica Médica — da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo, para tomar parte no II Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária, realizado em Belo Horizonte (SI-395-43): — (Aprovo); — da Secretaria da Educação. Sobre designação de Adelia Moretti Bueno, servente efetiva, do Grupo Escolar "Marechal Floriano", para prestar serviços incidentes ao seu cargo, junto ao colégio anexo ao Ginásio do Estado Capital (SI-422-43): — "Aprovo"; — da Secretaria da Justiça. Encaminha processo em que Alice da Silva Maia, vigilante extranumerária do Serviço Social dos Menores, solicita seu aproveitamento na vaga de professora do Instituto Model de Menores do Departamento de Serviço Social (SI-3602-43): — "Aprovo" (o parecer do D. S. P. favorável ao pretendido, nos termos do art. 1.º, letra "b" da Resolução n. 91, de 10-3-42); — da Secretaria da Educação. Encaminha processo em que é proposto pelo Departamento de Saúde, seja Zenalide Nogueira, 3.º escriturário do Serviço de Centros de Saúde da Capital, posta à disposição da Seção do Tracoma, pelo prazo de um ano (SI-4173-43): — "Aprovo"; — da Secretaria da Educação. Sobre admissão de Nelmia Aurea da Silva para exercer as funções de copista do Instituto "D. Escolástica Rosa" de Santos (SI-3997-43): — "Aprovo"; — da Secretaria da Segurança Pública. Encaminha processo em que o Superintendente de Segurança Política e Social solicita seja Adalgisa de Almeida Cavalcante, 4.º